

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 90, de 14 de dezembro de 2022

Estabelece as Condições Gerais de cálculo do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF) a ser cobrado nas faturas dos usuários, no âmbito dos municípios regulados pela CREFISBA – CISAM-SUL, e dá outras providências.

O CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), no uso das suas atribuições previstas na legislação,

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e o Decreto Federal nº 7.217, de 06 de junho de 2010, que a regulamenta;

Que a Lei Federal nº 14.026, 15 de julho de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico.

RESOLVE:

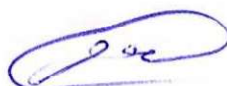
Editar normativa sobre as condições gerais de cálculo do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF) a ser cobrado nas faturas dos usuários, a ser aplicada no âmbito dos municípios regulados pela CREFISBA – CISAM-SUL.

CONDIÇÕES GERAIS DE CÁLCULO DO PREÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (PRF)

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições gerais a serem observadas pelos prestadores de serviços nos municípios regulados pela CREFISBA – CISAM-SUL.

CAPÍTULO I – DOS PREÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º. Os Preços de Regulação e Fiscalização são definidos e aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL.



Art. 3º. O Preço de Regulação e Fiscalização deverá estar identificado em linha própria na fatura, com o seguinte título: PRF – Preço de Regulação e Fiscalização.

CAPÍTULO II – DO CÁLCULO DOS PREÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NAS FATURAS

Art. 4º. O cálculo do preço de regulação e fiscalização a ser realizado pelo prestador de serviços para inclusão nas faturas é o definido abaixo:

$Pop \times PRF / NE$

Pop = População do censo ou estimada

PRF = Preço de Regulação e Fiscalização

NE = Número de economias, unidade usuária ou unidade autônoma ativa

§ 1º. O Resultado encontrado poderá ser cobrado para cada economia ativa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, 14 de dezembro de 2022.



IBANEIS LEMBECK
Presidente – Cisam-Sul

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL